



FRENTE PARLAMENTAR MISTA **PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL**

ESTATUTO

I – Da Finalidade e Sede

Art. 1º A Frente Parlamentar Mista para Promoção da Saúde Mental é uma associação civil, de natureza não governamental, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por Deputados Federais e Senadores da República Federativa do Brasil, podendo ter representações nas Assembleias Legislativas Estaduais, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e demais setores da sociedade civil que atuem na área de promoção da saúde mental.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar a que se refere o *caput* tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e por tempo indeterminado de duração.

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar:

I – Acompanhar e fiscalizar os programas e a Política Nacional de Saúde Mental no Brasil, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

II – Procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas sociais e econômicas eficazes para a melhoria da qualidade da promoção da saúde mental, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes nas Casas do Congresso Nacional;

III - Acompanhar e fiscalizar ações de saúde mental no âmbito do Poder Executivo;

III – Promover debates, congressos, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao tema de promoção da saúde mental;



IV – Articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar Mista para Promoção da Saúde Mental com as ações de outras entidades interessadas no tema;

V – Promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar Mista para Promoção da Saúde Mental para a sociedade;

VI – Monitorar as matérias de interesse junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

VII – Acompanhar e monitorar a elaboração e a execução do orçamento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o objetivo de ampliar o investimento público em políticas de saúde mental;

VIII – Assumir o amplo debate de todos os aspectos voltados para a promoção de políticas voltadas à saúde mental.

Art. 3º São princípios e diretrizes da Frente Parlamentar:

I - Atuação orientada por evidências científicas;

II - Intersetorialidade;

III - Comunicação simples e acessível;

IV - Combate ao estigma e ao preconceito;

V - Protagonismo das pessoas em sofrimento ou transtorno mental e seus familiares;

VI - Ampliação da participação social, observadas a diversidade regional, de gênero e de raça;

V - Fortalecimento do SUS e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), resgatando e avançando com a Reforma Psiquiátrica nas formas da Lei nº 10.216/2001;

VI - Defesa da liberdade individual e coletiva, reafirmando a internação psiquiátrica como medida excepcional e que deve ser acionada somente após o esgotamento dos recursos extra hospitalares.

II – Dos Membros

Art. 4º Integram a Frente Parlamentar Mista para Promoção da Saúde Mental:



I – Como membros fundadores, os parlamentares que integram a Legislatura vigente e que subscreverem o Termo de Adesão no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;

II – Como membros efetivos, os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso I deste artigo.

III – Como membros colaboradores, os ex-parlamentares e representantes da Sociedade Civil, que solicitem inscrição e atuem na pauta.

III – Da Coordenação Colegiada

Art. 5º A Frente Parlamentar Mista para Promoção da Saúde Mental tem a seguinte estrutura:

I – A Assembleia Geral, composta por membros fundadores e efetivos filiados à Frente, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;

II – A Mesa Diretora, integrada por:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Vice-Presidente;
- c) 1 (um) Secretário Geral;
- d) Coordenadores dos seguintes eixos temáticos:
 - a. Saúde Mental nas Escolas
 - b. Saúde Mental de Crianças e Adolescentes
 - c. Saúde Mental e Atenção Primária
 - d. Saúde Mental e Atenção Especializada
 - e. Saúde Mental, Álcool e outras Drogas
 - f. Saúde Mental e Trabalho
 - g. Saúde Mental da Pessoa Idosa



- h. Saúde Mental das Mulheres
- i. Saúde Mental e Masculinidades
- j. Saúde Mental da População Negra
- k. Saúde Mental da População LGBTQIA+

III – o Conselho Consultivo, que será integrado por até 30 (trinta) membros, selecionados e convidados pela Mesa Diretora, os quais poderão ser ex-parlamentares, autoridades, especialistas, representantes de categorias, organismos internacionais, academia, bem como outras organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com atuação destacada na temática de promoção da saúde mental.

§ 1º Se qualquer membro da Mesa Diretora deixar de fazer parte dela por renúncia ou abandono do cargo, a Mesa Diretora promoverá imediatamente a designação do seu substituto.

§ 2º Os colaboradores poderão participar, com direito a voz ou por meio de sugestões escritas, das atividades da Frente Parlamentar.

IV – Das Assembleias

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, no mês a ser definido pela Mesa Diretora, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros da Mesa Diretora ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros fundadores e efetivos.

Parágrafo único - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcados, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número.

Art. 7º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, através de Edital de Convocação, por e-mail (com confirmação de leitura) ou correspondência protocolada, com pauta definida.



V – Das Competências

Art. 8º Compete à Assembleia Geral:

I – Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o presente Estatuto da Frente Parlamentar Mista para Promoção da Saúde Mental, bem como o regimento interno a ser elaborado pela Mesa Diretora;

II – Eleger ou destituir os membros da Mesa Diretora;

III – Admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, forem adotados na intermitência das assembleias ordinárias;

IV – Examinar e referendar os atos praticados pela Mesa Diretora, aprovando os seus relatórios e pareceres, se perfeitos e acabados;

V – Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora, pelo Conselho Consultivo ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 9º Compete à Mesa Diretora:

I – Representar a Frente Parlamentar junto a entidades públicas e privadas;

II – Marcar reuniões e audiências públicas;

III – Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar;

IV – Planejar as atividades da Frente;

V – Examinar estudos, pareceres, teses, e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;

VI – Ouvir e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo-os à homologação da Assembleia Geral;

VII – Propor alteração deste Estatuto, quando necessário;



VIII – Admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, isto na intermitência das Assembleias Gerais Ordinárias, levando os respectivos atos ao conhecimento e à homologação da Assembleia Geral;

IX – Resolver os casos omissos neste Estatuto;

X – Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas, requisitar apoio logístico e de pessoal a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados;

XI – Manter contato com a Mesa Diretora e com as Lideranças Partidárias da Câmara e do Senado Federal, e com órgãos e entidades públicas (federal, estaduais, Distrito Federal e dos Municípios), visando acompanhar todo processo legislativo que se referir às políticas e às ações na área de promoção da saúde mental;

XII – Manter contato e buscar a colaboração com órgãos dos demais poderes, na União, nos Estados, no Distrito Federal, e nos municípios;

XIII – Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar, observados os dispositivos deste Estatuto;

XIV – Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar;

XV- Reunir-se, a cada ano, no mês de fevereiro, para deliberar sobre a composição da Mesa Diretora.

Art. 10º Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 1 (um) ano, permitida a reeleição para todos os cargos. Por igual período terá a composição do Conselho.

VI – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11º É vedado a todos os membros da Frente Parlamentar Mista para Promoção da Saúde Mental usufruir ou perceber vantagens pessoais, bem como receber qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção.



Art. 12º O ato de dissolução desta Frente Parlamentar dar-se-á por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelos membros remanescentes.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar não poderá ser extinta enquanto dela participarem pelo menos 10% (dez por cento) dos membros, sejam fundadores ou efetivos.

Art. 13º Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de fundação e constituição da Frente Parlamentar Mista para Promoção da Saúde Mental.

Brasília, 19 de abril de 2023.

Assinatura manuscrita de Tabata Amaral em tinta azul.

Deputada TABATA AMARAL
Presidente